



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO 007/2023– CONAED

APROVA A SOLICITAÇÃO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DO NÚCLEO EDITORIAL DO MESTRADO EM DIREITO AMBIENTAL (NEDAM/UEA) COMO PROGRAMA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, NO ÂMBITO DESTA ESCOLA DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSIDERANDO o processo nº. 01.02.011304.005137/2023-45 de interesse em aprovar o Núcleo Editorial do Mestrado em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (NEDAM/UEA), como Programa de ensino, pesquisa e extensão, coordenado a partir da seguinte estrutura: Prof. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, como coordenador geral do NEDAM, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental e Editor Chefe da Revista Buriti: Direito, Sociedade e Sustentabilidade (ISSN 2595-6795); Prof. Denison Melo de Aguiar, como coordenador do NEDAM, pelo curso de Direito, editor Chefe da Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA (ISSN: 2675-5394) e editor adjunto da Revista Nova Hileia: Revista Eletrônica de Direito Ambiental da Amazônia (ISSN:2525-4537); Prof. Sandro Nahmias Melo, como Editor chefe da Revista Nova Hileia: Revista Eletrônica de Direito Ambiental da Amazônia (2525-4537); Profa. Patrícia Fortes Attademo Ferreira, como Editora Chefe da Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA (ISSN: 2675-5394); Profa. Carla Cristina Alves Torquato Cavalcanti, como Editora Chefe da Revista Buriti: Direito, Sociedade e Sustentabilidade (ISSN 2595-6795), Escola de Direito da Universidade do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 207, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que trata do o dos princípios da autonomia universitária e da Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO o artigo 43, VII da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que prevê como uma das finalidades da educação superior, “promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição”;

CONSIDERANDO o artigo 2º, X da lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que prevê como uma das diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), a “promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

socioambiental” e a estratégia 12.7 da meta 12 do Anexo desta lei, onde está assegurado que, “no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação estejam em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;

CONSIDERANDO o artigo 2º, §1º, IX e §3º, e artigo 7º, da Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Educação Superior/Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação, que, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, estimula a articulação entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, através da realização de atividades curriculares de extensão ou de aproximação profissional que articulem o aprimoramento e a inovação de vivências relativas ao campo de formação, podendo, também, dar oportunidade de ações junto à comunidade ou de caráter social, tais como clínicas e projetos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 18 de dezembro de 2018, da Câmara de Educação Superior/Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação, que “estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014” e, em especial, seu artigo 8º, I que prevê o Programa como uma modalidade de atividade de extensão;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Extensão, de 2012, do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras;

CONSIDERANDO o art. 8, I da Resolução CNE/CES nº 07/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 do PNE 2014- 2024, na modalidade de programa;

CONSIDERANDO o art. 7, da resolução Nº 5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências, do MEC;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta 01/2023 - PROGRAD E PROEX/UEA, de 04 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a institucionalização prévia do Núcleo Editorial do Mestrado em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (NEDAM/UEA), pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental (PPGDA/UEA), em 15 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a institucionalização Prévia do Núcleo Editorial do Mestrado em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (NEDAM/UEA), via PROEX-UEA, em 23 de janeiro de 2019 (SISPROJ 64321/2019) e em 18 de junho de 2021 (SISPROJ: 71025/2021), como Programa de ensino, pesquisa e extensão;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSIDERANDO, afinal, a decisão da Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Acadêmico da Escola de Direito, em 07/03/2023.

RESOLVE:


Art. 1º - Aprova a Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental (Clínica DHDA) como Programa de Ensino, Pesquisa, Extensão e Assistência Judiciária no âmbito da Escola de Direito da Universidade do Estado do Amazonas.

Art. 2º. Fica Designada como Professora Extensionista Orientadora, responsável pelas atividades do Programa Clínica de Direitos Humano e Direito Ambiental (Clínica DHDA), a Profª Drª Sílvia Maria da Silveira Loureiro, lotada na Escola de Direito da Universidade do Estado do Amazonas.

Art. 3º. Fica aprovado o Regimento da Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental, composto de quinze artigos, distribuídos em três capítulos, que com esta é publicado.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DA ESCOLA DE DIREITO/UEA em Manaus, 08 de março de 2023.


Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza
Presidente do Conselho Acadêmico



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

REGIMENTO
NÚCLEO EDITORIAL DO MESTRADO EM DIREITO
AMBIENTAL DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO
AMAZONAS (NEDAM/UEA)

CAPÍTULO I

Da Natureza, Finalidade e Diretrizes

Art. 1º O Núcleo Editorial do Mestrado em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (NEDAM/UEA) da Escola de Direito da Universidade do Estado do Amazonas reger-se-á pelo presente Regimento, sem prejuízo das demais normas que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O NEDAM/UEA é um programa de ensino, pesquisa e extensão que desenvolve suas atividades nas áreas temáticas da produção científica em Direito.

Art. 3º O NEDAM/UEA tem por objetivo promover o aprofundamento dos estudos, pesquisas, extensão, a capacitação e qualificação de seus participantes através de eventos, cursos, oficinas, a prestação de serviços, a atuação prático-profissional comprometida com a defesa dos direitos humanos, através da metodologia ativa.

Parágrafo primeiro

É objetivo secundário do NEDAM/UEA e racionalizar a administração dos periódicos publicados na Escola de Direito e propiciar aos coordenadores e editores a oportunidade de analisarem e discutirem de forma conjunta, as questões referentes ao planejamento, política editorial e práticas de publicação com o apoio da estrutura da Universidade do Estado do Amazonas, visando o desenvolvimento dos periódicos existentes, assim como, a criação e reativação de outros periódicos desta Escola.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Parágrafo segundo

É objetivo secundário manter um grupo de docentes, discentes, técnicos e membros externos da UEA, para o incentivo, produção, editoração e formatação de produção científica em Direito no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental (PPGDA/UEA) e Curso de Direito, todas da Universidade do Estado do Amazonas, de forma a Selecionar via edital, discentes e membros externos que estejam aptos a participar do NEDAM-UEA; socializar informações e pesquisas na área do Direito com alto padrão de qualidade; capacitar docentes, discentes, técnicos e membros externos capazes de produzir, editar e formatar de produções científicas em Direito e em áreas correlatas.

Art. 4º As atividades do NEDAM/UEA são regidas, pelas seguintes diretrizes gerais:

I - a articulação constante entre ensino, extensão e pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, interprofissional e intercultural;

II – o diálogo construtivo e transformador com os diversos setores da sociedade local, regional, nacional e internacional;

III – adoção da metodologia ativa, com estímulo ao protagonismo dos discentes em seu processo de formação acadêmica e cidadã;

IV – atuação em rede de ensino, pesquisa e extensão;

V – aplicação das Diretrizes e recomendações da Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC); Qualis Periódicos, Plataforma Sucupira, CAPES e indexadores internacionais; Congresso Nacional de Pesquisa em Pós-graduação em Direito (CONPEDI) e outros espaços símiles;

VI – implementação de atividades que promovam o socioambientalismo, diálogo intercultural entre a sociedade hegemônicas e os povos indígenas e comunidades tradicionais;

VII - promoção de iniciativas que expressem o compromisso social da universidade com todas as áreas de produção científica em Direito.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CAPÍTULO II

Da Estrutura, Organização e Funcionamento

Art. 5º A O NEDAM/UEA, como Programa de ensino, pesquisa e extensão, poderá desenvolver um conjunto de projetos multidisciplinares e articulados entre si, nas áreas de produção científica, incluindo as seguintes atividades, mas não se restringindo a:

- I – Cursos e oficinas.
- II – Eventos acadêmicos e institucionais;
- III – Prestação de serviços.

Art. 6º Compete ao NEDAM/UEA:

- I. Zelar pelo elevado padrão da forma e conteúdo das publicações científicas;
- II. Manter contato com instituições e associações correlatas do país e do exterior, em rede ou não;
- III. Divulgar regularmente matérias de interesse editorial científico;
- IV. Promover atividades de ensino, pesquisa e extensão como, congressos, conferências, seminários, encontros e cursos no seu âmbito de atuação.

Art. 7º O NEDAM/UEA contará com, no mínimo, um Professor coordenador e um editor por revista, na condição de professor efetivo lotado na Escola de Direito da Universidade do Estado do Amazonas e membro externo, com trabalho voluntário, com participação permanente no Programa, sendo responsável pela coordenação das atividades desenvolvidas e pela orientação dos participantes, internos ou externos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Parágrafo Único. O Coordenador e editor participante terá computada sua carga horária como atividade de extensão, no mínimo, em 02 (duas) horas semanais ou 30 (trinta) horas semestrais.

Art. 8º Compete ao coordenador, juntamente com os editores, as seguintes atividades:

I – Gerenciar as atividades acadêmicas, de ensino, de pesquisa, de extensão, do Núcleo;

II – Definir as diretrizes de atuação do Núcleo;

III – Deliberar sobre a oportunidade e conveniência do Núcleo;

IV – supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo, apresentando, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo no SISPROJ;

V – propor alterações ao presente Regimento, submetendo-se ao Conselho Acadêmico da Escola de Direito.

VI - acompanhar, juntamente com os participantes dos Núcleo em todas as atividades;

VII – apoiar e/ou se associar, em rede ou não, a outros grupos de ensino, estudo e pesquisa;

VIII - apoiar a divulgação de estudos e pesquisas relacionados à temática de produção científica em Direito;

IX - requisitar aos setores, que executa as atividades de apoio às publicações, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das mesmas.

Art. 9º Poderão participar das atividades da Clínica:

I – estudantes de graduação e pós-graduação, devidamente matriculados e frequentando o semestre letivo no qual são realizadas as atividades de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

extensão, nas categorias de aluno bolsista ou voluntário, sendo responsáveis pelo registro das ações desenvolvidas;

II – professores efetivos da Universidade do Estado do Amazonas, , com participação no Programa de forma permanente, desenvolvendo ações de apoio ou assessoria;

III – professores temporários da Universidade do Estado do Amazonas, desde que a vigência de seu contrato temporário esteja igual ou superior ao período de execução da atividade extensionista a ser desenvolvida;

IV – servidores técnicos e administrativos da Universidade do Estado do Amazonas;

V – demais membros da Comunidade Externa, sejam autoridades, membros de qualquer órgão e instituição, ou ainda, qualquer cidadão que queira envolver-se nas atividades da Clínica.

Art. 10 O ingresso no Núcleo será mediante processo seletivo composto por análise documental, curricular, prova escrita, oral e entrevista, conforme regras previamente definidas em edital público.

Parágrafo Único. A análise curricular deverá considerar, necessariamente, o engajamento do candidato em projetos de ensino, pesquisa ou de extensão, bem como o domínio de idiomas estrangeiros, em especial inglês e espanhol.

Art. 11 Serão oferecidas, semestralmente, no mínimo 10 (dez) vagas para ingresso no Núcleo por semestre, podendo ter o oferecimento de disciplinas optativas.

Art. 12 Constituem obrigações dos participantes das atividades da Clínica:

I - Cumprir a carga horária de 30 horas semestrais;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

II - participar das reuniões semanais de planejamento e execução das atividades;

III - realizar com pontualidade todas as atividades a si atribuídas e participar ativamente dos projetos da Clínica;

IV - atuar com dedicação, seriedade, interesse e criatividade, zelando pelo correto cumprimento dos prazos e tarefas que lhe forem atribuídos;

V – guardar confidencialidade dos documentos e informações recebidas ou que venha a tomar conhecimento em razão das atividades desenvolvidas no Núcleo quando exigido para o bom andamento do caso;

Art. 13 O descumprimento de quaisquer das obrigações enumeradas no anterior acarretará o desligamento do participante das atividades do Núcleo, sem prejuízo de outras medidas administrativas disciplinares.

Parágrafo Único. A falta injustificada a três compromissos do Núcleo acarretará o desligamento do participante.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 14 Os casos omissos serão decididos pela Coordenação ou liderança da Clínica.

Art. 15 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 08 de março de 2023